



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 159

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo .....	1	12	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		15	25
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		30
Secretaria de Estado de Saúde.....			32
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	7	16	33
Secretaria de Estado de Educação .....	8	16	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....		17	34
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		17	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	18	35
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	19	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9		36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	10	21	36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	10	23	37
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	11	24	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		37
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Ineditoriais .....			38

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 22 de agosto de 2016.

PROCESSO: 001.000.652/2016; INTERESSADO: IPREV-DF-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de contribuição previdenciária, parte patronal, exercícios 2014 e 2015. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor IPREV-DF-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF, valor R\$4.312,26 (quatro mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

JOSÉ WILSON PORTO

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 37.559, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 979.142,00 (novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.584/2013 e 391.000.545/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do DF e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental, crédito suplementar no valor de R\$ 979.142,00 (novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Convênio nº 774952/2012 - MINC/SECDF;

II - e da fonte 420 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						469.142
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	116.904	
	99	33.90.93	0	332	290.601	
	99	33.90.93	4	300	61.637	
						469.142
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						510.000
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	420	510.000	
						510.000
2016AC00402					TOTAL	979.142

## DECRETO Nº 37.560, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.900.000
12.362.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011367 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	4.900.000	4.900.000
2016AC00408 TOTAL						4.900.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.900.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	4.900.000	4.900.000
2016AC00408 TOTAL						4.900.000

## DECRETO Nº 37.561, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 400.000.432/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 787683/2013/MJ/CAIXA/SSP-DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	8.000.000		8.000.000
2016AC00405 TOTAL					8.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	132	8.000.000	8.000.000
2016AC00405 TOTAL						8.000.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para o processamento e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores que atuarem na atividade de instrutoria, em cursos/eventos na modalidade a distância, promovidos pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e nos termos do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 205, de 23 de outubro de 2015;

Considerando o disposto no Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, instituída pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 2, de 4 de fevereiro de 2016, que disciplina e normatiza os procedimentos internos relativos à participação de servidores do Governo do Distrito Federal (GDF), como cursistas ou em atividade de instrutoria, em cursos/eventos presenciais, semipresenciais e a distância, promovidos pela EGOV;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relativos ao processamento e ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal, que atuarem em atividades de instrutoria em cursos/eventos na modalidade a distância, promovidos pela EGOV, em função do Parecer no 349/2014-PROPES/PGDF, datado de 17 de novembro de 2014, RESOLVE:

#### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos internos relativos ao processamento e ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores públicos estáveis do Poder Executivo do Distrito Federal, que atuarem em atividade de instrutoria em cursos/eventos na modalidade a distância, promovidos pela EGOV, observarão o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor estável que atuar, em caráter eventual, na atividade de instrutoria:

I - como tutor; e

II - como conteudista.

#### Capítulo II - DOS REQUISITOS PARA ATUAR COMO INSTRUTOR

Art. 3º Poderão inscrever-se para compor o Banco de Tutores (Instrutores de Cursos a Distância) da EGOV os servidores estáveis regidos pela Lei Complementar no 840/2011 e os servidores estáveis requisitados junto a Municípios, Estados, União e outros entes distritais, conforme disposto nos artigos 2º e 11 do Decreto no 33.871/2012.

Art. 4º O servidor que pretender atuar na atividade de instrutoria de curso/evento na modalidade a distância deverá participar de processo seletivo, mediante a apresentação da documentação e o atendimento das condições e dos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e no Chamamento publicado no site da EGOV-DF.

Art. 5º O servidor aprovado no processo seletivo será inscrito no Banco de Tutores (Instrutores de Cursos a Distância), e a sua convocação para atuar na atividade de instrutoria dar-se-á mediante a necessidade da EGOV.

#### Capítulo III - DA AUTUAÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º Caberá à Gerência de Desenvolvimento de Ambientes Virtuais (GEDAV) da Coordenação de Desenvolvimento e Formação (CODEF) da EGOV a autuação e a instrução do processo de cursos/eventos na modalidade a distância, constituído da documentação a seguir relacionada:

I - Solicitação de autuação do processo;

II - Documento de solicitação da demanda externa e/ou interna;

III - Normativos que amparam a execução da atividade de instrutoria, na modalidade a distância, e o pagamento pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

IV - Nota de Empenho (primeira e complementares);

V - Projeto Básico;

VI - Documentos pessoais do contratado: RG, CPF, PIS/PASEP;

VII - Comprovante de titulação acadêmica;

VIII - Declaração de vínculo funcional;

IX - Ficha de dados cadastrais e bancários;

X - Declaração de execução de atividades;

XI - Declaração da chefia imediata;

XII - Termo de compromisso;

XIII - Apresentação do curso;

XIV - Plano de tutoria;

XV - Relatório de desempenho dos cursistas, observando o disposto na Portaria no 70/2015;

XVI - Relatório de avaliação de reação do curso;

XVII - Relatório do tutor/conteudista;

XVIII - Relatório da coordenação do curso.

§ 1º Os modelos dos formulários relacionados nos incisos de IX a XII e XVII serão fornecidos aos instrutores cadastrados no Banco de Tutores (Instrutores de Cursos a Distância) da EGOV, quando convocados para atuação.

§ 2º O relatório citado no inciso XVI será elaborado pela Gerência de Pesquisa e Avaliação (GEPAV) da CODEF, com as informações prestadas pelos cursistas na Pesquisa de Satisfação dos cursos/eventos a distância, a ser fornecido pela GEDAV.

#### Capítulo IV - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 7º As atividades descritas no art. 2º desta Ordem de Serviço deverão ser pagas até o limite correspondente à carga horária definida pela GEDAV/CODEF e prevista no projeto básico do curso/evento, levando-se em consideração, para a sua quantificação, as atividades pedagógicas e as especificidades do conteúdo do curso.

Parágrafo único. A quantificação da carga horária considerará todas as atribuições inerentes à atividade de instrutoria na modalidade a distância, tais como: reuniões presenciais, planejamento educacional, acompanhamento de ensino, moderação de oficinas, prática de ensino, correção de atividades avaliativas e elaboração de relatórios de execução, entre outras, definidas no projeto básico do curso/evento.

Art. 8º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pela atividade de instrutoria, na forma desta Ordem de Serviço, obedecerá aos valores fixados na Tabela de Valores Máximos, Anexo Único, item I, letra "b", Cursos a distância, do Decreto nº 33.871, de 23/8/2012.

Art. 9º A apuração das horas trabalhadas a serem pagas para a elaboração de material didático-pedagógico, conforme dispõe o § 3º do artigo 5º do Decreto no 33.871/2012, limita-se a 30% (trinta por cento) da carga horária da primeira ou única turma do curso/evento e deverá considerar as seguintes proporções:

ITEM	VALOR (PERCENTUAL)	ATIVIDADE
I	30%	Elaboração de material inédito pelo instrutor
	25%	Compilação de materiais existentes
II	20%	Elaboração de material complementar
		Elaboração de exercícios
III	15%	Correção de exercícios dissertativos
		Moderação de debates

Art. 10. Caberá a GEDAV/CODEF atestar a carga horária executada pelo instrutor, na forma de Relatório da Coordenação do Curso, contendo o detalhamento das atividades efetivamente realizadas, que será paga por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 11. O processo do curso/evento será encaminhado à Coordenação de Administração e Tecnologia (COATEC) da EGOV com o despacho de solicitação de pagamento da GEDAV/CODEF e o "de acordo" da Diretoria-Executiva da EGOV, contendo o nome completo do instrutor, o total das horas trabalhadas, o nome do curso a distância, o número da turma e o período de realização.

Parágrafo único. Caberá à COATEC a verificação da correta instrução do processo, para fins de processamento do pagamento.

#### Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Diretoria-Executiva da EGOV.

Art. 13. Ficam mantidas as demais instruções contidas na Ordem de Serviço no 2, de 4 de fevereiro de 2016, e no Chamamento para o Banco de Tutores (Instrutores de Cursos a Distância) vigentes.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência para homologação das Certidões de Tempo de Contribuição - CTC e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC atendendo às orientações da Portaria - MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal competência, para além de analisar, HOMOLOGAR as Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, emitida de acordo com a Portaria MPS nº 154/2008, observando o modelo já existente; DO PEDIDO DA CTC.

Art. 2º O ex-servidor deverá requerer a referida Certidão ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, esclarecendo o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo, no âmbito do referido órgão.

DO CONTROLE

Art. 3º A CTC deverá ser assinada e homologada em três vias, sendo obrigatório que uma via permaneça arquivada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, uma via arquivada no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem e uma via entregue ao requerente.

DO EXAME E HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º A Diretoria de Previdência ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá:

I. realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo, observando se o mesmo trata-se de Declaração ou Certidão;

II. conferir chancela relativa à análise e conferência;

III. efetuar a numeração da certidão, de acordo com o controle, sob sua responsabilidade

IV. emitir manifestação expressa com vistas à homologação;

V. homologar a referida CTC; e

VI. encaminhar o expediente com duas vias da certidão ao órgão de origem.

Art. 5º No caso da Certidão apresentar rasura, estiver preenchida incorretamente, existirem lacunas, ou de alguma forma, não atender aos critérios legais, a solicitação deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretoria de Previdência, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 6º Esta Portaria terá a validade de 1 ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art.1º A Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de novembro de 2015 vigorará até 31 de dezembro de 2016. (NR)"

II - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os valores constantes nos Anexos a esta Portaria serão atualizados até 31 de dezembro de 2016, com base em pesquisa de preços relativa ao período de 14 a 31 de março de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 190/2016.

PROCESSOS: 0043.001825/2016. INTERESSADO: HC PNEUS S/A. ASSUNTO: RESARCIMENTO DE ICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 294/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74 e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 091/2015

(Processo nº 042.002.969/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 306/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PRONTO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.697.448/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 21.164.065/0001-42, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 091/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

PROCESSO: 0042-002574/2016; INTERESSADO: UNIBANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA; CNPJ: 66.180.076/0001-54. ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: UNIBANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ Nº 66.180.076/0001-54; TRANSMITENTE: FORTALEZA S.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- CNPJ Nº 66.750.571/0001-51; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital; DATA DO TÍTULO/ATO: AGE DE 06/03/2006; FUNDAMENTAÇÃO: Conforme documentação apresentada a atividade preponderante da interessada é exatamente a impeditiva de reconhecimento da não incidência pretendida ( : § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERES-

SADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.063/2016, INOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, 21.504.784/0001-65, PAH 7525, 2016, veículo adquirido de estabelecimento não estabelecido no DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.740/2016; MARCIA DAS GRAÇAS; SERGIO AUGUSTO FEITOSA DA SILVA; 13/08/2012; VEÍCULO FIAT/PALIO FLEX; PLACA JHC 7547; SERGIO AUGUSTO FEITOSA DA SILVA, RAPHAEL FEITOSA BRAGA; herdeiro possui débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. 173 da LODF e Parecer PR-CON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS  
DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 29-04-2016.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 5330000603-2

Em 29-04-2016, às 8h30, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Geraldo Lourenço de Almeida. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Geraldo Lourenço de Almeida, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29-04-2016, às 8h30, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2015; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2015; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2016/2017; d) deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração dos administradores; e) deliberar sobre a fixação da remuneração do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A., relativo ao período de maio/2016 a abril/2017. Brasília - DF, 15 de abril de 2016.- NILBAN DE MELO JÚNIOR Diretor-Presidente em exercício".

Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea "a" da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2015, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 23-03-2016. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, registrando não ser do conhecimento dos acionistas a existência de pendência em nome dos administradores da BRB-DTVM, com situação de normalidade perante os cofres da Instituição, até 31-12-2015. Passando-se à alínea "b" da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2015, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) relativos ao primeiro semestre de 2015 e R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes Nota Executiva Vifip-Sucon-Gecoc-2015/009 e Nota Executiva Dirco-Sucon-Gecoc-2016/002, de 16-07-2015 e 14-01-2016, respectivamente. Prosseguindo os trabalhos, passou-se à alínea "c" da Ordem do Dia: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, para cumprir o mandato 2016/2017. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das exigências para o exercício do cargo e que, após o exame da documentação por eles apresentada, restou declarado que todos os postulantes aos cargos preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo período correspondente ao mandato 2016/2017, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017: MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES: I) FRANCISCO NONATO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 182.644.500-59 e Carteira Nacional de Habilitação - Detran-DF nº00056186016, expedida em 08-20-2010, residente no SHIS QL 10, conjunto 01, casa 09, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-015, como membro titular, e como respectivo suplente SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 300.523.861-04 e da Carteira de Identidade nº 635.509 - SSP/DF, expedida em 07-10-2011, residente no SHIN QI 03, conjunto 07, casa 05, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.505-270; II) JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 524.117.291-20 e da Carteira de Nacional de Habilitação - Detran-DF nº 00324520791, emitida em 12-07-2013, residente e domiciliado no SMDB 12, lote 16, casa D, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.680-120, como membro titular, e como respectivo suplente EDVALDO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 400.218.311-49 e da Carteira de Identidade nº 937.766-SSP/DF, expedida em 23-07-1991, residente na SQS 206, Bloco E, Apto. 301, Brasília/DF, CEP 70.252-050; e III) MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 415.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 1030304602 - SSP/RS expedida em 25-03-2008, residente na SQN 104, Bloco K, Apto. 504, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.733-100, como membro titular, e como respectivo suplente HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 091.271.352-68 e da Carteira de Identidade nº 406.318 - SSP/AM, expedida em 19-05-1977, residente no SMPW, quadra 15, conjunto 02, lote 05, casa F, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-502. Passando-se à alínea "d" da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral dos Acionistas a proposta de montante global de R\$1.734.208,00 (um milhão, setecentos e trinta quatro mil, duzentos e oito reais) correspondente ao montante global da remuneração a ser paga aos Administradores da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no período de maio de 2016 a abril de 2017, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2016/008, de 22-03-2016, sendo que o índice de reajuste utilizado tem caráter estritamente estimativo e não implica automaticidade de sua aplicação. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Por fim, passou-se à alínea "e" da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, aprovar a proposta de fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A., relativo ao período de maio/2016 a abril/2017, no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria Colegiada da Empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados, que equivale atualmente a R\$6.092,35 (seis mil e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), podendo sofrer reajustes de acordo com a variação salarial da Diretoria Colegiada, conforme apresentado na Nota Executiva Presi-Secre-2016/004, de 15-03-2016.

Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Geraldo Lourenço de Almeida, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES - Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA - Diretor-Presidente e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia

CERTIDÃO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 16/08/2016, sob o número 20160616085  
(ass.) Erika P. dos S. Pavelkanski

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 213/2016.

Recorrente: NEUTON ARAUJO BARRETO. Advogado: DANIEL VITOR BELLAN. Recorrida: Subsecretaria da Receita. NEUTON ARAUJO BARRETO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.077/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12123/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 56), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de janeiro de 2016 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2016.

Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LOJAS RIACHUELO S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.322/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1504/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2016 (fl. 312). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 217/2016.

Recorrente: JULIANA MIRANDA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. Advogado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JULIANA MIRANDA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.173/2013, pertinente ao Auto de Infração no 14.171/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 514), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2016 (fl. 301). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 218/2016.

Recorrente: A & J COMERCIAL LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. A & J COMERCIAL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.013/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.188/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 349), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2016 (fl. 428). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 220/2016.

Recorrente: PAULO ROBERTO DE FARIAS. Advogado: RAFAEL ELIAS TEIXEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PAULO ROBERTO DE FARIAS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.231/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.838/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 36), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2016 (fl. 84). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 221/2016.

Recorrente: DISTRIQUEIJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Advogado: PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita DISTRIQUEIJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.639/2011, pertinente ao Auto de Infração no 32.811/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 243), recurso a este

egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2016 (fl. 252). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 223/2016.

Recorrente: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Advogado: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.891/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2700/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2016 (fl. 60). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 224/2016.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO. Advogado: NILTON RIBEIRO LANDI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.898/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7290/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 432), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de março de 2016 (fl. 474). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2015 (fl. 466), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 227/2016.

Recorrente: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.184/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de janeiro de 2016 (fl. 54). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 228/2016.

Recorrente: WALDIR MARTES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. WALDIR MARTES, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.001.429/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2016 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 047/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES E OUTRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.583/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 048/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ELISA MARIA DE SOUSA MAXIMO. Advogado: KARLA DE SOUSA MAXIMO GONÇALVES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.002.807/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 105/2016.

Recorrente: ANALICE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.003328/2010. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

## ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-003341/2010; VIPLAN 0098-003334/2010; VIPLAN 0098-001378/2013; VIPLAN 0098-001362/2013; VIPLAN 0098-001193/2013; CONDOR 0098-001220/2009; CONDOR 0098-001959/2009; CONDOR 0098-002064/2009; CONDOR 0098-000581/2013; VIPLAN 0098-011239/2007; VIPLAN 0098-012012/2007; VIPLAN 0098-012141/2007; VIPLAN 0098-001596/2007; VIPLAN 0098-001966/2009; VIPLAN 0098-000905/2013; PIONEIRA 0098-004852/2011; PIONEIRA 0098-004856/2011; PIONEIRA 0098-002890/2011; PIONEIRA 0098-004853/2011; PIONEIRA 0098-002763/2011; PIONEIRA 0098-002104/2011; PIONEIRA 0098-005154/2011; PIONEIRA 0098-002447/2011; PIONEIRA 0098-002105/2011; PIONEIRA 0098-000688/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-000580/2013; VIPLAN 0098-000684/2013; VIPLAN 0098-000915/2013; VIPLAN 0098-001391/2013; VIPLAN 0098-001352/2013; CONDOR 0098-009623/2007; CONDOR 0098-007151/2008; CONDOR 0098-005543/2008; VIPLAN 0098-008247/2007; VIPLAN 0098-006456/2007; VIPLAN 0098-007400/2008; VIPLAN 0098-008142/2008; VIPLAN 0098-003370/2008; VIPLAN 0098-000705/2009; VIPLAN 0098-001973/2009; PIONEIRA 0098-001304/2012; PIONEIRA 0098-001163/2012; PIONEIRA 0098-001368/2012; PIONEIRA 0098-001371/2012; PIONEIRA 0098-002052/2012; PIONEIRA 0098-001372/2012; PIONEIRA 0098-001370/2012; PIONEIRA 0098-001369/2012; PIONEIRA 0098-002067/2012; PIONEIRA 0098-001373/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, Membro; EDUARDO CAMPEDELLI KAVAMOTO, Membro; RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA, Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-003041/2010; CONDOR 0098-003118/2010; VIPLAN 0098-002691/2010; VIPLAN 0098-002619/2010; VIPLAN 0098-002753/2010; CONDOR 0098-009275/2008; CONDOR 0098-002682/2010; CONDOR 0098-002810/2010; CONDOR 0098-003044/2010; VIPLAN 0098-007955/2008; VIPLAN 0098-006383/2008; VIPLAN 0098-007627/2008; VIPLAN 0098-007211/2008; VIPLAN 0098-002692/2010; VIPLAN 0098-002675/2010; PIONEIRA 0098-005970/2011; PIONEIRA 0098-002630/2011; PIONEIRA 0098-005665/2011; PIONEIRA 0098-005139/2011; PIONEIRA 0098-002766/2011; PIONEIRA 0098-002768/2011; PIONEIRA 0098-002691/2011; PIONEIRA 0098-002190/2011; PIONEIRA 0098-005162/2011; PIONEIRA 0098-002158/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-000567/2013; CONDOR 0098-

000569/2013; CONDOR 0098-000560/2013; VIPLAN 0098-001165/2013; VIPLAN 0098-001281/2013; VIPLAN 0098-010979/2007; VIPLAN 0098-007572/2007; VIPLAN 0098-009598/2007; VIPLAN 0098-007109/2008; VIPLAN 0098-003542/2008; VIPLAN 0098-007549/2008; VIPLAN 0098-006862/2008; VIPLAN 0098-001332/2009; VIPLAN 0098-000441/2009; VIPLAN 0098-001828/2009; PIONEIRA 0098-000104/2012; PIONEIRA 0098-001000/2012; PIONEIRA 0098-000396/2012; PIONEIRA 0098-000625/2012; PIONEIRA 0098-000292/2012; PIONEIRA 0098-000293/2012; PIONEIRA 0098-000666/2012; PIONEIRA 0098-000109/2012; PIONEIRA 0098-000108/2012; PIONEIRA 0098-000107/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, Membro Titular; FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, Membro Titular; VICTOR NERI SCHNEIDER, Membro Titular.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia dezessete do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membros suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: ANTONIO PEDRO GALAS BRITO JUNIOR 0090-006977/2015; JOSÉ MARIA LOPES DOS REIS 0090-000525/2013; PAULO VENANCIO DE LIMA 0090-001894/2014; LUIS ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA 0090-003017/2014; ANTONIO ALBINO RODRIGUES 0090-007497/2015; WEISKIVAL PEREIRA DE ALMEIDA 0090-004001/2015; EVERALDO GOMES 0090-000840/2014; CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0090-000914/2013. O processo da permissionária PATRÍCIA FERNANDES MELO, de número 0090-000935/2015, será julgado na sessão do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis: ESPEDITO FERREIRA DE MORAIS FAL 0090-001846/2014; JOSÉ LAMEO DA SILVA 0090-000153/2014; DIJALMA DE ARAUJO FREITAS 0090-000615/2013; LEVI BATISTA DA SILVA 0090-000943/2013; LUIZ CARLOS MENDES 0090-002853/2013; MARCELO DE CARVALHO 0090-003132/2013. A reunião foi encerrada às onze horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente; ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM; MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Membro Titular; GEORGE MARANHÃO DINIZ, Membro Suplente.

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 06/2015, de que trata a Instrução nº 151, publicada no DODF de 22/07/2015, reinstaurada pela Instrução nº 178, publicada no DODF de 27/06/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

## INSTRUÇÃO Nº 238, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, publicada no DODF de 27/04/2016, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 197, publicada no DODF de 07/07/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

#### INSTRUÇÃO Nº 239, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 08/2016, de que trata a Instrução nº 102, publicada no DODF de 20/04/2016, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 199, publicada no DODF de 14/07/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2016

PROCESSO: 097-000406/2016-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de emergência para contratar, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, o CONSÓRCIO ÁGUAS CLARAS, 2º colocado para prestar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, os serviços de manutenção para o Sistema Metroviário do DF, relativos ao Lote 01 (material rodante), pelo valor mensal de R\$1.480.518,77 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), perfazendo a contratação o valor total para 06 (seis) meses de R\$8.883.112,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos). Considerando ainda a autorização para a realização da despesa e a emissão da nota de empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído na retromencionada Lei. Registra-se que o prazo da vigência contratual será contado a partir do dia 07/06/2016, e será equivalente ao prazo necessário ao término da concorrência, do mesmo objeto, em andamento na Companhia, não podendo a vigência, em hipótese alguma, ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

EDITADA NA 1081ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/06/2016

PROCESSO: 097-000406/2016-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de emergência para contratar, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, as empresas nominadas adiante, pelo valor mencionado em seguida, pelo prazo de até 06 (seis) meses, a saber: a) CONSÓRCIO PRINCIPAL/SERVIMEC - Lote 01 (material rodante) - Valor Mensal: R\$1.393.866,62, perfazendo Valor Global para 06 (seis) meses de R\$8.363.199,73; b) CONSÓRCIO ÁGUAS CLARAS - Lote 02 (sinalização e controle) - Valor Mensal: R\$745.752,29, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de R\$4.474.513,78 e, Lote 03 (energia) - Valor Mensal: R\$638.619,78, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de R\$3.831.718,70; c) MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. - Lote 04 (via permanente) - Valor Mensal: R\$374.298,08, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de R\$2.245.788,48; d) CONSTEC SERVIÇOS DE REFORMAS EIRELI - Lote 05 (edificações) - Valor Mensal: R\$411.300,00, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de R\$2.467.800,00. Considerando ainda, a autorização para a realização da despesa e a emissão das notas de empenho para as empresas acima mencionadas, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído na Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o Valor Mensal das contratações é de R\$3.563.836,77 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) aproximadamente, perfazendo o Valor Global para 06 (seis) meses de R\$21.383.020,69 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte reais e sessenta e nove centavos).

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; DANIELA DINIZ RODRIGUES; GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO; CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 462.001110/2013.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.012081/2014.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.002923/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.005680/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 463.000134/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 460.000107/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM



## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS

#### DECISÕES

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000305/2016 originado do Auto de Infração nº 000912 de 26/01/2016. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos instituída pela Portaria nº 18 de 31 de março de 2016, DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, seção 2, pág. 41, adotada para fins dessa decisão contra AICO AGROINDUSTRIA DE CAPRINOS E OVINOS LTDA, CNPJ 05.919.580/0001-39, sito em Colônia Agrícola Riacho Fundo I, lote 30, Riacho Fundo - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 28 dos autos do referido processo. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000268/2016 originado do Auto de Infração nº 000718 de 22/01/2016. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos instituída pela Portaria nº 18 de 31 de março de 2016, DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, seção 2, pág. 41, adotada para fins dessa decisão contra GRANJA CORAÇÃO DE LEÃO LTDA-ME, CNPJ 01.705.974/0001-33, sito em Colônia Agrícola Vicente Pires, chácara 283, Taguatinga - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 17 dos autos do referido processo. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.001661/2015 originado do Auto de Infração nº 000937 de 28/08/2015. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos instituída pela Portaria nº 18 de 31 de março de 2016, DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, seção 2, pág. 41, adotada para fins dessa decisão contra EXCELÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 10.385.054/0001-76, sito em DF 180 Km 48, Sítio Paulista, Ceilândia - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 28 dos autos do referido processo. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.001730/2015 originado do Auto de Infração nº 000938 de 02/10/2015. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos instituída pela Portaria nº 18 de 31 de março de 2016, DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, seção 2, pág. 41, adotada para fins dessa decisão contra FRIGORIFICO SUINOBOM EIRELLI-EPP, CNPJ 18.156.879/0001-20, sito em Rodovia DF 180, Km 48, Chácara 05, Ceilândia - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 17 dos autos do referido processo. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 12 de julho de 2016.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 684, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI e XLII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o disposto nos artigos 12 e 14, § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo no âmbito do Detran-DF; considerando os princípios gerais do ato de delegação administrativa; e considerando

que a desconcentração administrativa constitui valioso instrumento para a desburocratização das rotinas e procedimentos, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao diretor da Diretoria de Engenharia de Trânsito - Diren e ao Gerente da Gerência de Engenharia de Trânsito - Geren, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, a competência para atuarem como agentes de autoridade de trânsito com a finalidade de realizar análise de consistência para validação e homologação dos comprovantes, autos e notificações de infrações de trânsito provenientes de equipamentos de controle eletrônico.

§1º Autoridade de trânsito, conforme preceitua o anexo único da Lei nº 9.503/97, é o dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

§2º Considera-se agente da autoridade de trânsito a pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos designados no art. 1º serão delegadas também, competências para procederem às análises em assuntos específicos relacionados à aprovação de projetos de engenharia de trânsito, bem como firmarem as manifestações formais decorrentes das análises, tais como: aprovações, indeferimentos, emissão de pareceres, vistorias e diligências técnicas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 685, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores LBM - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA-ME, nome fantasia L.B.M. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B AGUIA, inscrição no CNPJ nº 01.809.186/0001-97, situada na C 12, Lotes 01 e 02, Bloco B, sala 102 - Taguatinga, Brasília - DF - CEP 71.920-540, PROCESSO Nº 055.017024/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 0400.000543/2015, RESOLVE:

Art. 1º Declarar invalidado o certame licitatório, referente ao Concurso de Paródias, lançado por meio do Edital do Concurso de Paródias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2015, página 58, atribuindo-lhe efeitos retroativos, atingindo o ato desde sua origem, em virtude de violação de Princípios e da legislação vigente, em conformidade com o Processo nº 0400.000543/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.257ª DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Processo: 112.002.686/2016 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator, e ainda, o contido na Lei 4.320, 17 de março de 1964 e Decreto n.º 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Dívida de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 101.404,64 (cento e um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), de que trata a Nota Fiscal n.º 00012.612, de 18.12.2014, cópia à fl. 09, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA, à conta do Convênio n.º 001/2013, celebrado entre a NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa 33.90.92 - Fonte 431, proveniente da Portaria n.º 237, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF n.º 131, páginas 05/06, cópias às fls. 10/11 dos autos. Relator Diretor Financeiro ADALTO GERALDO SOARES.

Processo: 112.002.687/2016 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator, e ainda, o contido na Lei 4.320, 17 de março de 1964 e Decreto n.º 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Dívida de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 167.371,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais), de que trata a Nota Fiscal n.º 00750, de 23.12.2015, cópia à fl. 09, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa LSE- LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIIS LTDA, à conta do Convênio n.º 001/2013, celebrado entre a NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa 33.90.92 - Fonte 431, proveniente da Portaria n.º 237, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF n.º 131 de 11 de julho de 2016, páginas 05/06, cópias às fls. 10/11 dos autos. Relator Diretor Financeiro ADALTO GERALDO SOARES.

Processo: 112.002.688/2016 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator, e ainda, o contido na Lei 4.320, 17 de março de 1964 e Decreto n.º 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Dívida de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 7.968,30 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), de que trata a Fatura n.º 0007026, de 03.02.2014, cópia à fl. 11, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP, à conta do Convênio n.º 001/2013, celebrado entre a NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa 33.90.92 - Fonte 431, proveniente da Portaria n.º 237, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF n.º 131, páginas 05/06, cópias às fls. 12 e 13 dos autos. Relator Diretor Financeiro ADALTO GERALDO SOARES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para os trabalhos relacionados aos Processos Administrativos nsº 132.000.505/2011, 132.000.808/2011, 132.001.099/2011, 132.001.164/2011, 132.001.268/2011, 132.001.546/2011, 132.001.621/2011, 132.001.624/2011, 132.001.647/2011, 132.001.648/2011 e 132.001.650/2011, referente à Ordem de Serviço n.º 01, publicada no DODF n.º 04, de 07/01/2016, conforme solicitado através do Memorando n.º 15/2016 CPS/RAIII.

Art. 2º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para os trabalhos relacionados aos Processos Administrativos nsº 132.001.098/2011, 132.001.169/2011, 132.001.267/2011, referente à Ordem de Serviço n.º 108, publicada no DODF n.º 203, de 21/10/2016, conforme solicitado através do Memorando n.º 16/2016 CPS/RAIII.

Art. 3º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para o trabalho relacionado ao Processo Administrativo n.º 132.001.652/2011, referente à Ordem de Serviço n.º 58, publicada no DODF n.º 103, de 29/05/2016, conforme solicitado através do Memorando n.º 17/2016 CPS/RAIII.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 17 AGOSTO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto n.º 32.598/2010 RESOLVEM:

Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DE: UO 28111 - Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 - Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

15.451.6208.1110. 9776 44.90.51 100 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: O Contrato n.º 00524/2016, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOCAP e a Empresa Meta Serviços e Projetos, visando a Manutenção das Vias da Ceilândia Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVERA

Administrador Regional de Ceilândia

Titular da UO Cedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil- NOVACAP

Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso I, art. 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 6º da Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.499/2016, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo Consultivo de Acompanhamento com o objetivo de avaliar a situação hídrica e discutir diretrizes e ações adequadas para mitigar os efeitos da escassez hídrica sobre os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos e que será composto dos seguintes Órgãos: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA (Coordenação); Agência Nacional de Águas - ANA; Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Descoberto - PRÓ-DESCOBERTO; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBH Paranoá; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; Polícia Militar Ambiental - DF; Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA-DF; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF; e, Universidade de Brasília - UnB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 126, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos - ME em face de aplicação de penalidade de multa por inexecução parcial do Contrato nº 16/2015, que versa sobre a aquisição e correspondente instalação de um Vídeo Wall, composto de 09 (nove) Monitores Profissionais; Suporte para Fixação de Telas; Cabos para Comunicação HDMI; Gerenciador Gráfico e Software para Controle de Vídeo Wall, e o que consta nos autos do processo nº 197.000.157/2016, RESOLVE conhecer do recurso interposto, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) manter a penalidade de suspensão do pagamento bem como o cancelamento da Nota de Empenho nº 2016NE00195; (ii) manter a penalidade de suspensão temporária da participação em licitações da ADASA por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 26.851/2006-DF; (iii) cancelar a penalidade de suspensão da participação da empresa em licitações da Administração Pública do Distrito Federal por 12 (doze) meses; (iv) cancelar a penalidade de suspensão do registro da empresa no Cadastro de Fornecedores do DF e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JULHO DE 2016. (\*)

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 180, de 22 de junho de 2016, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2016, página 32, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.260/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01, de 15 de setembro de 2014, que dispõe sobre os limites de valores de apropriação e prazos de fruição do crédito outorgado do ICMS ou ISS às incentivadoras culturais, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01, de 15 de setembro de 2014, fica alterada como segue:

I - o art.1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A incentivadora cultural, de que trata o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.325/2014, de 11 de abril de 2014, fica autorizada a aproveitar o total de créditos outorgados no limite dos valores declarados em sua Declaração de Capacidade de Financiamento, apresentada na forma do artigo 29, inciso VIII do Decreto nº 35.325/2014, de 11 de abril de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão aproveitados exclusivamente nos períodos de apuração do ICMS ou do ISS do exercício a que se refere a Declaração de Capacidade de Financiamento, ressalvado o disposto no artigo 5º-A.

§ 2º Excepcionalmente, os créditos outorgados relativos a repasses validados em datas anteriores à da publicação desta portaria poderão ser aproveitados em períodos de apuração anteriores ao da data de Declaração de Capacidade de Financiamento, desde que respeitadas as demais condições da legislação e desta Portaria.

II - Fica acrescentado o art.1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Declaração de Capacidade de Financiamento não poderá exceder aos seguintes limites:

I - 3% (três por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresa cuja receita bruta auferida tenha sido de até R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais);

II - 2,5% (dois e meio por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresa cuja receita bruta auferida tenha sido superior a R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

III- o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O repasse realizado pela incentivadora cultural será validado pela Secretaria de Cultura, observando-se os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 35.325/2014, de 11 de abril de 2014, por meio de despacho da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º A publicação do despacho da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural é a autorização considerada para somatória do valor total de aproveitamento de créditos da Incentivadora Cultural.

§ 2º O efetivo aproveitamento do crédito outorgado, traduzido como abatimento do montante do valor do ICMS ou ISS devidos no exercício vigente deverá respeitar os limites constantes da autorização de que trata o § 1º no ano em curso.

IV - o art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica a incentivadora autorizada a aproveitar o crédito outorgado do ICMS ou ISS a partir do mês da publicação do despacho de validação do repasse à beneficiária, observando-se os seguintes limites:

V - o art.5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A SECULT deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, ao final do exercício, relação contendo:

I - Razão Social e CNPJ da incentivadora cultural;

II - valor do crédito outorgado autorizado para o período

III - planilha consolidada do exercício contendo:

a) nome do projeto;

b) nome ou razão social do beneficiário;

c) data da validação do repasse por despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

d) valor do abatimento por renúncia fiscal.

VI - fica acrescentado o artigo 5º-A com a seguinte redação:

Art. 5º-A Os valores de crédito outorgado excedentes relativo ao exercício de 2014 a que se refere o art. 4º, § 3º, poderão ser aproveitados cumulativamente com os autorizados para os exercícios de 2015 e seguintes, desde que respeitados os limites definidos no art.3º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2016, página 56.